PREFEITURA RIO | Assistência Social

1º TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 2417500/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2417500/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a JR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços.

Aos dias 16 do mês de janeiro do ano de 2026, na na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão Marcos Leandro Furtado Esquerdo, e a sociedade empresarial JR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Carlos Fox, Lote 2, Quadra 53, Jardim Catarina, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.717-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.977.781/0001-37, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Emiliano da Silva Irmão, têm justo e acordado o presente 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2417500/2025, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão, datado em 13 de janeiro de 2025, doc. 0881616 do processo nº **ASS-PRO-2024/01792**, publicado no D.O. RIO Nº 205 de 14 de janeiro de 2026, que se referá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 2417500/2025 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/01/2026 até 18/01/2027, com fundamento no art. 107 da da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$389.609,97 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 2417500/2025 que era de R$389.609,97 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos) passa a ser de R$779.219,94 (setecentos e setenta e nove mil duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$7.792,20 (sete mil setecentos e

noventa e dois reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 2417500/2025, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) 1701.08.244.0628.2040, Código de Despesa nº 33.90.39 do orçamento de 2026, a Nota de Empenho será emitida tão logo o exercício financeiro de 2026 seja aberto, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a repactuação de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da última repactuação, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e

independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário de Gestão
Matr: 11/300194-8

JR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
José Emiliano da Silva Irmão

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO PINTO MIRANDA
Data: 02/02/2026 18:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GUILHERME PEREIRA XAVIER DE SOUZA
Data: 03/02/2026 16:08:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Data: 02/02/2026 18:20:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão

JR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
José Emiliano da Silva Irmão

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECRETO MUNICIPAL N.º 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Data: 02/02/2026 18:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EMILIANO DA SILVA IRMAO
Data: 19/01/2026 18:03:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
José Emiliano da Silva Irmão